



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº /26

Assegura aos alunos da rede municipal de ensino com restrições alimentares o direito à alimentação adequada, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, que possuam restrições alimentares devidamente comprovadas por laudo médico ou profissional de saúde habilitado, o direito à alimentação adequada às suas necessidades específicas.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se alimentação adequada aquela compatível com as condições de saúde do aluno, especialmente nos casos de:

- I - Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II - Alergias ou intolerâncias alimentares;
- III - Doenças metabólicas;
- IV - Outras condições clínicas que demandem restrição alimentar.

Art. 3º O direito previsto nesta Lei compreende a possibilidade de o aluno:

- I - receber alimentação compatível com sua condição, quando disponibilizada pela rede pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

Estado de São Paulo

II – utilizar alimentação própria, quando necessário, em consonância com as normas sanitárias aplicáveis.

Art. 4º A implementação do disposto nesta Lei observará:

- I – os princípios da dignidade da pessoa humana;
- II – a proteção integral da criança e do adolescente;
- III – as diretrizes de saúde pública e segurança alimentar;
- IV – a razoabilidade e a viabilidade administrativa.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para assegurar sua fiel execução.

Art. 6º As disposições desta Lei serão executadas sem a criação de novas despesas públicas, mediante a utilização dos recursos humanos e materiais já disponíveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Dario Gomes de Oliveira, em 30 de abril de 2026.

JOÃO RAFGAEL CAVENAGHI
Presidente
Autor do Projeto

JUSTIFICATIVA

Rua Profº. João Alvarenga, 75 – Centro – Pedreira/SP – Fone: (19) 3893-3172



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

Estado de São Paulo

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar o direito fundamental à alimentação adequada aos alunos da rede municipal de ensino que possuem restrições alimentares, especialmente aqueles diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), alergias, intolerâncias ou outras condições clínicas específicas.

A Constituição Federal estabelece, em seus artigos 6º, 196 e 227, que a alimentação, a saúde e a proteção integral da criança e do adolescente constituem direitos fundamentais, impondo ao Estado o dever de promovê-los com prioridade absoluta.

Nesse contexto, a garantia de alimentação adequada no ambiente escolar revela-se medida indispensável à promoção da dignidade da pessoa humana, bem como à inclusão e ao pleno desenvolvimento dos alunos.

Importante destacar que a presente proposição não implica ingerência na organização administrativa do Poder Executivo, tampouco cria obrigações específicas de natureza operacional, limitando-se a assegurar diretrizes gerais e direitos fundamentais, em conformidade com a jurisprudência consolidada dos tribunais superiores.

Ademais, o projeto respeita os princípios da razoabilidade e da viabilidade administrativa, permitindo que o Poder Executivo regulamente a matéria conforme critérios técnicos e disponibilidade estrutural, sem imposição de despesas adicionais.

Diante disso, trata-se de medida de elevado interesse público, que concilia proteção social, inclusão e respeito às limitações administrativas do ente municipal.